



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO I - EDIÇÃO nº 139

WWW.NAZAREPAULISTA.SP.GOV.BR

TERÇA FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2019

### SUMÁRIO

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA.....</b>	<b>2</b>
ATOS OFICIAIS.....	2
LEIS.....	2
DECRETOS.....	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nazaré Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista**

CNPJ 45.279.643/0001-54

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro

Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

#### **Câmara Municipal de Nazaré Paulista**

CNPJ 59.023.150/0001-63

Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro

Site: [www.camaranazarepaulista.sp.gov.br](http://www.camaranazarepaulista.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

### ATOS OFICIAIS

#### LEIS

#### ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 27 DA LEI Nº 79/1971



### PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 2128/2019– GP

**Lei 1464/2019**

“Dispõe sobre: “Altera a redação do artigo 27 da Lei nº 79/71 e da outras providências”

**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera-se a redação do artigo 27 da lei nº 79/71 promulgada em 24 de agosto de 1971, o qual passa a vigorar da seguinte forma:

*“Artigo 27 - A área mínima dos lotes de terrenos residenciais localizados no Município de Nazaré Paulista será com a seguinte metragem:*

*I – Nos loteamentos, desmembramentos e condomínios de lotes, de área urbana, localizados no Bairro do Vicente Nunes será de 140 (cento e quarenta) metros quadrados, sendo a frente mínima de 07 (sete) metros lineares.*

*II - Nos loteamentos, desmembramentos e condomínios de lotes, de área urbana, localizados nas demais localidades do Município de Nazaré Paulista, área mínima dos lotes dos terrenos será de 250 metros quadrados, sendo a frente mínima de 10 (dez) metros lineares.*

*III – Nos loteamentos, desmembramentos e condomínios de lotes, da área de expansão urbana, a área mínima dos lotes dos terrenos será de 1000 metros quadrados, sendo a frente mínima de 20 metros lineares.*

*IV – Nos loteamentos, desmembramentos e condomínios de lotes, para fins de regularização fundiária, inserida em arear urbana, ou de expansão urbana, a área mínima dos lotes dos terrenos será de 125,00 metros quadrados de acordo com a Lei Federal nº 6766/1979.*

**Art. 2º** Os § 1º§ 2º do artigo 27 da referida Lei, permanecem inalterados.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar a Lei Municipal nº 79/71, com a presente alteração.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 131/1973 de 09 de abril de 1973 e Lei nº 382/1996, de 05 de julho de 1996.

Nazaré Paulista, 04 de setembro de 2019.

**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Luciene Ap. Pinheiro  
Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: Z90ZUIBPRY



## DECRETOS

### PRORROGA O PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 02/2018



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



### DECRETO 3107/2019

(Dispõe sobre: Prorroga o prazo de validade do Processo Seletivo de Provas e títulos nº 02/2018)

**Cândido Murilo Pinheiro Ramos**, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

**Considerando** o Edital do Processo Seletivo de Provas e Títulos n.º 02/2018, que determina a validade de até de 01 ano e poderá ser prorrogado por igual período, atendendo ao interesse público.

**Considerando** a aplicação dos princípios da eficiência, legalidade e moralidade que devem orientar os atos da Administração Pública;

**Considerando** oportuno o aproveitamento dos candidatos aprovados neste Processo Seletivo;

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Prorroga-se o prazo de vigência do Processo Seletivo 02/2018 para contratação temporária para os cargos de Professor de Educação Básica - Professor de Educação Física, Borracheiro e Fiscal de Obras, homologado em 29 de agosto de 2018, por mais 12 (doze) meses a contar da data de publicação do Edital de Homologação.


**Artigo 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 13 de agosto de 2019.



**Cândido Murilo Pinheiro Ramos**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

  
Maruci Marques Mendes  
Assessora de assuntos legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS  
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000  
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

CÓDIGO LOCALIZADOR: CEHLYZKB0Y



## REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL 324.94 QUE DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS INSERVÍVEIS E ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



### DECRETO Nº 3108/2019

(Regulamenta a Lei Municipal 324/94 que dispõe sobre o recolhimento de veículos inservíveis e abandonados nas vias públicas do município de Nazaré Paulista, e dá outras providências)

**Candido Murilo Pinheiro Ramos**, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

**Considerando** que o abandono de veículo automotor em vias e logradouros públicos traz grandes prejuízos à segurança e fluidez do trânsito, bem como à saúde pública e ao meio ambiente urbano;

**Considerando** a necessidade de regulamentação da Lei Numero 324/94 (Lei de Posturas) que trata o assunto e consubstanciado em seu Artigo 79, daquele diploma legal,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Todos os veículos automotores, de qualquer natureza, inservíveis ou que apresentem sinais evidentes de abandono, estacionados em vias públicas da cidade de Nazaré Paulista, deverão ser removidos por seus proprietários ou responsáveis, sob pena de caracterizar infração grave e aplicação de multa pecuniária, na forma deste decreto.

**Parágrafo único.** Considera-se abandonado, para os fins deste artigo, o veículo ou carcaça que apresentar, no mínimo, um dos seguintes requisitos:

I - evidente estado de decomposição, ainda que coberto com capa de material sintético ou outro material;

II - não possuir placa de identificação obrigatória;

III - estar impossibilitado de deslocamento com segurança pelos próprios meios;

IV - em visível mau estado de conservação, carroceria com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;

V - oferecer risco à segurança e/ou à saúde dos munícipes.

**Art. 2º.** A constatação do estado de abandono será feita por meio de relatório operacional elaborado por servidor municipal afeto a Divisão Municipal de Trânsito, enquanto que a remoção do veículo automotor será precedida de prévia notificação convocando o respectivo proprietário ou responsável para retirá-lo do local, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 1º. Se completados 05 (cinco) dias, após a notificação de que trata o caput deste artigo, sem que o proprietário ou responsável providenciar sua remoção da via ou logradouro público, a Divisão de Trânsito, a Polícia Militar ou a Polícia Civil poderão promover o recolhimento do veículo automotor para o depósito em uso pela própria polícia, ou outro local apropriado a critério da administração municipal, se for o caso.

§ 2º. Após o recolhimento do veículo automotor, na forma do parágrafo anterior, caberá a Divisão de Trânsito da Prefeitura local tomar as medidas necessárias para a

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO



identificação do respectivo proprietário ou responsável, a fim de notificá-lo, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para providenciar o resgate, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, mediante prévio recolhimento dos encargos legais.

§ 3º. A notificação de que trata o § 2º, deverá conter:

I - o nome do proprietário ou detentor da posse do veículo que constar dos registros do órgão de trânsito competente;

II - a marca, o modelo e o ano de fabricação do veículo;

III - os caracteres da placa de identificação do veículo, ou na inexistência desta, os caracteres do chassi;

IV - o local, a data e o horário da constatação do abandono;

V - o prazo para o resgate do veículo e o endereço do local onde se encontra guardado ou estacionado.

§ 4º. Não sendo possível expedir a notificação, a que se refere este artigo, apenas com os dados obtidos pela Divisão Municipal de Trânsito, esta poderá requerer informações junto a outras instituições públicas ou privadas, com o objetivo de localizar o proprietário ou responsável pelo respectivo veículo.

§ 5º. Entende-se por encargos legais, o preço público que será cobrado pela Prefeitura para o ressarcimento das despesas administrativas de remoção, por meio de serviços de guincho contratados por terceiros, guarda ou estacionamento do veículo automotor no local apropriado, sem prejuízo da lavratura de auto de infração, de remoção e de aplicação de multa, observado o disposto no artigo 5º deste decreto.

§ 6º. Findo o prazo fixado, sem o devido resgate do veículo recolhido para o depósito e/ou pátio de veículos ou outro local apropriado, a Divisão de Trânsito o manterá à inteira disposição de seu proprietário ou responsável, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua remoção, podendo ser retirado mediante:

I - comprovação da propriedade ou documento hábil a demonstrar a responsabilidade pelo veículo;

II - apresentação dos recibos de pagamentos que porventura incidam sobre o serviço de remoção, tais como: guinchamento, estadia e incidentes, dentre outros;

III - comprovação de que o veículo está regularmente licenciado;

IV - Caso o veículo removido pela Divisão de Trânsito não seja reclamado por seu proprietário ou responsável, dentro do prazo estabelecido neste artigo, será submetido a leilão público, nos termos do artigo 328, do Código de Trânsito Brasileiro com suas posteriores alterações estabelecidas na Lei Federal nº 13.160/2016, c/c com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**Art. 3** - Para efeito de alienação, através de leilão público, de que trata o parágrafo anterior, o veículo será previamente avaliado pela Administração para fixação do preço mínimo de arrematação, cuja receita obtida será destinada aos cofres públicos, com vistas ao ressarcimento das despesas realizadas.

**Art. 4º.** Para os fins deste decreto, a mudança de local do veículo automotor, mediante a remoção pela Divisão de Trânsito, para guarda ou estacionamento em pátio e/ou depósito ou outro local apropriado, não descaracteriza a situação de abandono.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 5º.** Os veículos em estado de abandono, que não forem removidos, na forma prevista neste decreto, caracterizarão infração grave por descumprimento às normas de posturas municipais em vigor, devendo ser aplicado, aos seus respectivos proprietários ou responsáveis infratores, a multa pecuniária no valor de 5 UFM (Unidade Fiscal do Município), que será cobrada em dobro, sucessivamente, no caso de reincidência. Referido procedimento no tocante a elaboração de multa(s) municipal (is) ficará sobre a responsabilidade da Diretoria de Trânsito, podendo se socorrer de outros setores da Administração Municipal, para a efetiva lavratura do auto e sua aplicabilidade, bem como recolhimento de valores.

**§ 1º.** Para a fixação do preço público, de que trata o parágrafo anterior, o funcionário afeto a Divisão de Trânsito deverá considerar os valores dos serviços de guincho, cobrados por terceiros, assim como das diárias de permanência em local apropriado a serem definidas, tendo-se como base os mesmos valores cobrados pelo Detran-SP em pátios de guinchos sob sua administração, ou equivalentes.

**Art. 6º.** Nos casos omissos, a Divisão de Trânsito poderá recorrer aos órgãos ou entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, ou se utilizar de outros expedientes previstos na legislação de trânsito em vigor.

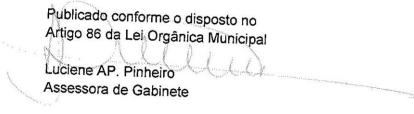
**Art. 7º.** Este decreto entrará em vigor no prazo 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

**Art. 08.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 13 de agosto de 2019

  
**Candido Murilo Pinheiro Ramos**  
Prefeito

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

  
Luciene AP. Pinheiro  
Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

CÓDIGO LOCALIZADOR: VNT92N6YSF